



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

CONTRATO Nº 46/2020-PMJ

Pregão Nº 15/2020-PMJ

Termo de Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAPIRA, PARANÁ**, e a empresa **M V MEDINA DE CARVALHO EIRELI ME**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICO E CEMITÉRIO MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, relativo ao objeto do **Pregão nº 15/2020-PMJ**.

O **MUNICÍPIO DE JAPIRA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Cidade de Japira (PR), sito a Av. Alexandre Leite dos Santos, 480, CNPJ/MF nº. 75.969.881/0001-52, representada pelo Senhor Prefeito Municipal, **ÂNGELO MARCOS VIGILATO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 057.262.759-93 e portador da Carteira de Identidade RG nº 9.693.706-7-SESP/PR, e a empresa **M V MEDINA DE CARVALHO EIRELI ME**, com AVENIDA MARGINAL, 1239 SALA C - CEP: 84940000 - BAIRRO: NAÇÕES, Siqueira Campos/PR, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 28.388.533/0001-01**, representada por Titular Sr. **MARIA VITORIA MEDINA DE CARVALHO**, AV MARGINAL, 1239 SALA C - CEP: 84940000 - BAIRRO: NAÇÕES, inscrita no **CPF/MF sob nº 068.166.649-81** e Cédula de Identidade RG nº 101421511, houveram por bem celebrar o presente Contrato, com sujeição às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao **Pregão nº 15/2020-PMJ**, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto-

1.1. O Objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICOS, HIDRÁULICOS E FERRAMENTAS, PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS PRÉDIOS E LOGRADOUROS PÚBLICO E CEMITÉRIO MUNICIPAL, A SEREM ADQUIRIDOS DE FORMA PARCELADA, CONFORME A NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**, que juntamente com a proposta da **CONTRATADA**, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

§ único: A empresa **M V MEDINA DE CARVALHO EIRELI ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, obriga-se a fornecer ao Município de Japira (PR), doravante denominada órgão **CONTRATANTE**, os itens abaixo referente ao objeto do **Pregão nº 15/2020-PMJ**, no quantitativo e especificações constantes na proposta de preços em conformidade com o Edital.

| ITENS | | | | | | | |
|-----------------------------------------------|------|-----------------------------------------|------------------|------|----------|----------------|-------------|
| Lote | Item | Descrição do produto | Marca do produto | Unid | Quant | Preço unitário | Preço total |
| LOTE: 006 - VERGALHÃO DE FERRO 5/16 | 1 | Vergalhão de ferro 5/16 barra 12 mts | SINOBRAS | UNID | 300,00 | 22,00 | 6.600,00 |
| LOTE: 007 - VERGALHÃO DE FERRO 3/8 | 1 | Vergalhão de ferro 3/8 barra 12 mts | SINOBRAS | UNID | 250,00 | 31,00 | 7.750,00 |
| LOTE: 009 - MALHA DE FERRO QUADRICULADO 4.2mm | 1 | Malha de ferro quadriculado 4.2mm 20x20 | ARAMEPR | UNID | 100,00 | 36,80 | 3.680,00 |
| LOTE: 013 - CAL VIRGEM 20KG | 1 | Cal virgem saco 20kg | CALPONTA | UNID | 700,00 | 8,45 | 5.915,00 |
| LOTE: 028 - CHAPA DE MADERIT 0,18 | 1 | Chapa de Madeirit 0,18 | MADERIT | UNID | 50,00 | 43,00 | 2.150,00 |
| LOTE: 029 - CHAPA DE MADERIT 0,12 | 1 | Chapa de Madeirit 0,12 | MADERIT | UNID | 200,00 | 44,00 | 8.800,00 |
| LOTE: 030 - TÁBUA DE PINUS 0,20 | 1 | Tabua de pinus 0,20x3mts | DOMINGUES | M | 1.500,00 | 4,15 | 6.225,00 |
| LOTE: 036 - BATENTE DE PORTA 0,60 | 1 | Batente de porta 0,60cm | GLOBO | UNID | 20,00 | 80,00 | 1.600,00 |
| LOTE: 039 - FORRO DE PVC | 1 | Forro PVC | MULTILIT | M | 300,00 | 14,80 | 4.440,00 |
| LOTE: 041 - MEIA CANA PINUS | 1 | Meia cana pinus | DOMINGUES | M | 500,00 | 2,40 | 1.200,00 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

| | | | | | | | |
|--------------------------------------------------|---|------------------------------------|----------|------|--------|-------|-----------|
| LOTE: 044 - PORTA DE MADEIRA 0,80 | 1 | Porta de madeira 0,80cm | GLOBO | UNID | 20,00 | 95,00 | 1.900,00 |
| LOTE: 045 - PORTA DE MADEIRA 0,60 | 1 | Porta de madeira 0,60cm | GLOBO | UNID | 20,00 | 92,80 | 1.856,00 |
| LOTE: 068 - REFLETOR DE LED 100W | 1 | Refletor de led 100w | FOXLUX | UNID | 20,00 | 83,00 | 1.660,00 |
| LOTE: 072 - INTERRUPTORA CHAVE DE VENTILADOR | 1 | Interruptora chave de ventilador | RADIAL | UNID | 30,00 | 10,99 | 329,70 |
| LOTE: 078 - TELHA FIBROCIMENTO 1,00x3,6MTS - 6mm | 1 | Telha fibrocimento 1,00x3,6mts 6mm | MULTILIT | UNID | 300,00 | 60,99 | 18.297,00 |
| LOTE: 080 - CUMEEIRA FIBROCIMENTO | 1 | Cumeeira fibrocimento | MULTILIT | UNID | 300,00 | 25,99 | 7.797,00 |
| TOTAL | | | | | | | 80.199,70 |

CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual-

2.1. Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 80.199,70 (Oitenta Mil, Cento e Noventa e Nove Reais e Setenta Centavos)**, pelo Menor Preço apresentado.

CLÁUSULA TERCEIRA: Condições de Pagamento-

3.1. O pagamento será realizado diretamente à empresa contratada mediante crédito com Conta Corrente de titularidade dos fornecedores devidamente identificados, conforme Decreto Federal nº 7.507 de 27/06/2011, em até 30 (trinta) dias após atestado da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) pelo setor competente, bem como, da entrega do produto, proporcional a cada solicitação.

3.1.1. Para tanto, a Adjudicatária deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente ao objeto e a quantidade adquirida, nº do Processo Licitatório e nº do Contrato, sendo a mesma emitida sem rasura;

3.1.2. No ato do pagamento, a licitante vencedora deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito Conjunta Federal, Certidão de Débito Estadual, Certidão Negativa de Débito Municipal, Certificado de Regularidade de Situação do FGTS e Certidão Negativa de Débito Trabalhista, com prazo vigente, junto à Tesouraria deste Município, afim de comprovar sua idoneidade.

§ 1º: A **CONTRATANTE** disporá de 03 (três) dias para efetuar o atesto, ou rejeitar os documentos de cobrança por erros ou incorreções em seu preenchimento;

§ 2º: A **CONTRATANTE** não fará nenhum pagamento à **CONTRATADA**, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

CLÁUSULA QUARTA: Recurso Financeiro-

| DOTAÇÕES | | | | |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 760 | 04.002.15.452.0004.2012 | 0 | 3.3.90.30.00.00 | Do Exercício |

CLÁUSULA QUINTA: Critério de Reajuste-

5.1. Os valores decorrentes desta licitação não sofrerão reajustes pelo período do Contrato, salvo em decorrência de alteração autorizada pelo Governo Federal, hipótese em que será aplicado ao preço unitário constante do Contrato, o respectivo índice alterado.

CLÁUSULA SEXTA: Prazo e Condições de Entrega-

6.1. A entrega dos materiais licitados, deverá ser efetuada no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contado a partir da solicitação de entrega expedida pela Secretaria responsável;

6.2. A entrega dos materiais solicitados, deverá ser efetuada no local que a Secretaria solicitante assim necessitar;

6.3. As entregas serão de forma parcelada, a serem adquiridas conforme a necessidade da Administração, não sendo possível especificar quantidade mínima para entrega, uma vez que a Secretaria de Obras, não possui depósito para armazenamento dos materiais adquiridos, sendo assim a Secretaria de Obras fará a solicitação dos materiais conforme a sua necessidade;

6.4. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão da ordem de serviço/compra, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

6.4.1. Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

6.4.2. Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço e consequente aceitação pelo setor competente;

6.4.3. O material que não atender as especificações contidas neste edital ficará pendente de pagamento até posterior aceitação;

6.5. A CONTRATADA ficará responsável com a entrega dos materiais, sendo que todos custos: transportes, máquinas e/ou equipamentos, mão de obra, sistemas, instalação, custos, impostos, taxas, seguros, encargos, indenizações diretas, indiretas e/ou trabalhistas, entre outros custos, ficarão sob sua responsabilidade.

6.6. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços a que refere ao Pregão Eletrônico de acordo estritamente com as especificações descritas no Objeto, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do produto quando constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Obrigações da CONTRATANTE–

§ 1º: A **CONTRATANTE** obrigará-se-á:

- Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- Fiscalizar e acompanhar o recebimento do objeto deste Pregão Presencial;
- Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- Providenciar os pagamentos à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas nos prazos fixados;

CLÁUSULA OITAVA: Das Obrigações da CONTRATADA–

§ 1º: A **CONTRATADA** obrigará-se-á:

- Executar o contrato e a realização da entrega do objeto licitado, cotado em estrita observância à sua proposta;
- Cumprir com o prazo de entrega de 5 (cinco) dias úteis da solicitação de entrega, sob pena de notificação por descumprimento ao contrato;
- Entregar materiais de 1ª qualidade observada em estritamente a marca apresentada em sua proposta de preços;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do Objeto desta Licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do fornecimento do Objeto;
- Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Controle em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial do Contrato;

CLÁUSULA NONA: Sanções Administrativas para o caso de Inadimplemento Contratual–

Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas; garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

- Advertência;
- Fica estipulada uma multa à empresa **CONTRATADA** na razão de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia que exceder os prazos estipulados. Bem como multas na forma da Lei e no seu mais alto valor percentual permitido, por faltas de cumprimento de outras cláusulas contratuais, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado pela empresa **CONTRATADA** e comprovado pela **CONTRATANTE**, dentro do prazo estipulado no Contrato;

§ 1º: A importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à sede da **CONTRATANTE**, em 48 (quarenta e oito) horas ou o valor será descontado das faturas a serem pagas. Os motivos de força maior, caso justificados até o 8º (oitavo) dia posterior à ocorrência, poderão, a critério e juízo da **CONTRATANTE**, relevar as multas aplicadas;

A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do objeto for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela Administração, que fixará novo prazo, este improrrogável para a completa execução das obrigações assumidas;

§ 2º: Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração direta pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Da Rescisão–

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no Art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPIRA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.969.881/0001-52

Av. Alexandre Leite dos Santos, 481 - CEP: 84.920-000 - JAPIRA/PR

((043)3555-1401 - www.japira.pr.gov.br

§ Único: A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Fiscalização–

A fiscalização sobre a execução do contrato da presente licitação será exercida por servidor designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Legislação Aplicável–

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Transmissão de Documentos–

A troca eventual de documentos entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Vigência–

O presente Contrato vigorará pelo período de 12 Meses, com vencimento em 14/06/2021 (quatorze dias de junho de 2021), podendo a critério da administração da prorrogação do mesmo, conforme Art. 57, Inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os Dados do Contrato–

Os dados do Contrato são decorrentes do **Pregão nº 15/2020-PMJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Dos Casos Omissos–

Os casos omissos serão solucionados diretamente por autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Do Foro–

Fica eleito o foro da comarca de Ibaiti (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Japira (PR), 15/06/2020

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MARIA VITORIA MEDINA DE CARVALHO
Representante Legal
CONTRATADA

HELENA PATRICIA GASSNER
Procuradoria Jurídica
OAB/PR 91.807

TESTEMUNHAS:

1) **MESSIAS SAMOEL DA SILVA**
Secretário Municipal de Obras
Fiscal do Contrato

2)